



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1258, DE 07 DE JULHO DE 2015, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE MONITOR ESCOLAR, ATUALIZANDO SEU QUANTITATIVO E INCLUINDO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.258, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, 140 (cento e quarenta) cargos de Profissional de Apoio Escolar (antiga denominação: Monitor Escolar) e 10 (dez) cargos de Monitor de Transporte Escolar.” (...)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.258, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência da criação e da atualização dos cargos descritos no artigo anterior, fica incluída nos Anexos I (Grupo Administrativo), III (Hierarquização das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal) e IV (Tabela Salarial), todos da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, a nomenclatura ‘Profissional de Apoio Escolar’ (antiga denominação: Monitor Escolar) e ‘Monitor de Transporte Escolar’, ambos com vencimento correspondente ao Nível I do Quadro Administrativo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.258/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. Para investidura no cargo de Profissional de Apoio Escolar exige-se formação inicial de nível médio e formação profissional específica mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Lei, admitir-se-á formação específica mínima de 40 (quarenta) horas".

Art. 4º As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar, constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.258/2015, ficam acrescidas das seguintes competências:

- I – apoio na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- II – auxílio na higiene e na alimentação, assegurando respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- III – suporte à interação social e à comunicação, considerando as diferentes formas de expressão e pluralidade de meios e modos comunicacionais;
- IV – auxílio na utilização de tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, favorecendo o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes;
- V - atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e e com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 5º Fica alterada a denominação do cargo de Monitor Escolar, previsto na Lei Municipal nº 1.258/2015 e incluído nos Anexos I, III e IV da Lei nº 682/2006 (Grupo Administrativo, Hierarquização das Classes e Tabela Salarial), que passa a denominar-se Profissional de Apoio Escolar, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 6º – A presente alteração deverá ser anotada na Lei Municipal nº 1.258/2015 e nos Anexos I, III e IV da Lei nº 682/2006, para fins de consolidação administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezessete dias do ano de dois mil e vinte cinco (17.12.2025).

MARCOS ANTÔNIO GERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a denominação do cargo de Monitor Escolar para Profissional de Apoio Escolar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaguaré/ES, atualiza suas competências conforme o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e modifica o quantitativo do referido cargo no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006.

A presente proposta tem por finalidade promover a necessária atualização da legislação municipal, adequando-a às diretrizes nacionais que regulamentam a atuação dos profissionais responsáveis pelo apoio aos estudantes público-alvo da educação especial na rede regular de ensino. O Decreto Federal nº 12.686/2025 redefiniu a nomenclatura e estabeleceu competências específicas desses profissionais, abrangendo atividades relacionadas à locomoção, acessibilidade, participação nas atividades pedagógicas, apoio à alimentação e higiene com respeito à privacidade, promoção da interação social e comunicação, uso de tecnologias assistivas e recursos auxiliares oriundos do Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem como atuação em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e e com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

A denominação atualmente utilizada pelo Município, “Monitor Escolar”, não reflete com precisão a natureza técnica e pedagógica das atribuições desempenhadas por esses profissionais e não se encontra mais alinhada à regulamentação federal vigente. A atualização para “Profissional de Apoio Escolar” traduz de forma mais fiel o conjunto de responsabilidades exercidas, reforça o compromisso institucional com a educação inclusiva e fortalece a identidade funcional no âmbito da rede municipal de ensino.

Além da adequação terminológica e das competências legais, verifica-se a necessidade de atualizar o quantitativo de cargos, ampliando-o de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta), de modo a atender ao aumento expressivo da demanda por profissionais de apoio escolar. Tal ampliação decorre de diversos fatores, como o crescimento do número de estudantes incluídos, a expansão das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, as exigências legais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

determinam o atendimento individualizado e as novas orientações técnicas previstas nas políticas nacionais de inclusão.

A proposta, portanto, não cria nova carreira, mas aperfeiçoa o ordenamento municipal, atualiza nomenclatura, inclui competências obrigatórias definidas pelo Decreto Federal nº 12.686/2025 e ajusta o quantitativo de cargos à realidade atual do sistema educacional do Município. Trata-se de medida indispensável para assegurar condições adequadas de atendimento aos estudantes, garantir segurança jurídica e aprimorar o planejamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa, educacional e jurídica da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, especialmente em razão da necessidade de realizar novas contratações já no mês de janeiro de 2026.

Renovam-se, assim, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Ampliação de 40 cargos de Profissional de Apoio Escolar – Lei Municipal nº 1.258/2015)

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.258/2015, ampliando o quantitativo de cargos de Profissional de Apoio Escolar de 100 para 140, conforme proposto pelo Poder Executivo, com vencimento mensal de R\$ 1.518,00 por cargo, carga horária de 40 horas semanais, e sujeito aos encargos patronais previstos na Lei Federal nº 14.973/2024.

Cálculo do Aumento de Despesa

Item	Valor
Quantitativo adicional de cargos	40
Vencimento mensal unitário	R\$ 1.518,00
Aumento mensal bruto (salários)	R\$ 60.720,00

Impacto Mensal com Encargos Patronais (INSS)

Ano	Alíquota INSS Patronal	Impacto Mensal Total (Salários + INSS)
2026	16%	R\$ 70.435,20
2027	20%	R\$ 72.864,00
2028	20%	R\$ 72.864,00

Cálculo do Impacto Anual (13º + 1/3 de férias → fator 13,30)

Ano	Impacto Anual Total
2026	R\$ 936.788,16
2027	R\$ 969.091,20
2028	R\$ 969.091,20

Impacto Orçamentário nos Exercícios Futuros

Item	2026	2027	2028
Receita Orçamentária Estimada (conforme PLOA/LDO)	R\$ 220.922.640,00	R\$ 245.101.230,27	R\$ 256.175.039,66
Impacto Anual da Despesa Pleiteada	R\$ 936.788,16	R\$ 969.091,20	R\$ 969.091,20
% de Impacto sobre a Receita Orçamentária	0,42%	0,40%	0,38%

Impacto Orçamentário nos Exercícios Futuros



Item	2026	2027	2028
Receita Orçamentária Estimada (conforme PLOA/LDO)	R\$ 220.922.640,00	R\$ 245.101.230,27	R\$ 256.175.039,66
Impacto Anual da Despesa Pleiteada	R\$ 936.788,16	R\$ 969.091,20	R\$ 969.091,20
% de Impacto sobre a Receita Orçamentária	0,42%	0,40%	0,38%

A despesa pleiteada representa **baixo impacto relativo** frente às receitas orçamentárias projetadas para os exercícios de 2026 a 2028.

O município encerrou outubro/2025 com gasto com pessoal em **39,12%** (Poder Executivo), **abaixo do limite de alerta** de 48,60%, o que oferece **margem de segurança** para a ampliação proposta.

Durante a execução orçamentária, deverá ser mantido **acompanhamento contínuo** das despesas, com **limitação de empenho**, se necessário, para garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites legais.

Jaguaré/ES, 11 de dezembro de 2025.

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
11/12/2025 10:48:45

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal